



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 291, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009 (nº 2.002/2007, na origem, do Deputado Dr. Talmir) que inscreve os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe foi inicialmente distribuída, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para a relatoria do Senador Eduardo Suplicy, que apresentou parecer favorável, com emenda de redação. Contudo, em virtude do término da legislatura, o referido parecer não chegou a ser apreciado pela Comissão. Tendo, agora, a matéria sido redistribuída para o nosso exame, reproduzimos, abaixo, o parecer elaborado pelo Senador Suplicy, cujo conteúdo adotamos na íntegra.

O Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.002, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Dr. Talmir, propõe que se inscrevam os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina que sejam inscritos no Livro dos Heróis da Pátria os nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade, que entraram para a história como Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis da Revolução Constitucionalista de 1932.

O art. 2º estabelece como início da vigência da lei a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor resume os fatos relacionados ao movimento constitucionalista de 1932, quando a população e o Governo do Estado de São Paulo levantaram-se, praticamente sós, contra o Governo Federal estabelecido com a Revolução de 1930, exigindo o retorno do País à ordem democrática por meio da convocação de uma assembléia constituinte.

Os quatro jovens – cujos nomes de guerra eram Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, formando o acrônimo MMDC – foram participantes da etapa inicial do movimento e as primeiras vítimas a tombarem pelas armas dos setores vinculados ao Governo Federal. A repulsa a essas mortes foi fundamental para criar o movimento que levaria à eclosão da revolta armada, em 9 de julho de 1932.

Após analisar o significado histórico e cívico da Revolução Constitucionalista, o autor ressalta que a homenagem aos quatro heróis se estende, simbolicamente, aos demais participantes do movimento que por ele morreram, afirmando a adesão perene aos ideais do Estado democrático de direito.

A proposição foi examinada, na Câmara dos Deputados, pela Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e recebeu, em ambas, parecer por sua aprovação.

No Senado, foi submetida à análise e deliberação desta Comissão, em caráter terminativo, conforme o inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por se tratar de uma homenagem cívica.

Quanto a seu mérito, deve-se considerar que o Movimento Constitucionalista de 1932 representa uma mobilização popular das mais importantes na história de São Paulo e do País.

No olhar já distanciado da história, não se admite uma visão maniqueísta de um momento político de alto dinamismo, no qual as forças que tomaram o poder com a revolução de 1930 mostravam-se ao mesmo tempo comprometidas com a renovação das instituições republicanas e imbuídas de um forte pendor autoritário.

O clamor paulista pela convocação de uma assembléia nacional constituinte e pelo retorno ao Estado democrático de direito revela-se não só acertado como alcança o cerne da contradição do período que se tornou conhecido como a Era Vargas.

Temos, após a derrota militar do movimento, a eleição de uma assembléia que irá promulgar a Constituição Federal de 1934, configurando expressivos avanços políticos e sociais. A principal reivindicação da insurreição paulista parecia, assim, ter sido atendida.

No entanto, três anos depois, a Constituição democrática de 1934 é rasgada, e implanta-se o regime ditatorial do Estado Novo, que se estenderá por oito anos, até que a derrocada dos regimes fascistas europeus torne insustentável sua continuidade.

A causa pela qual se bateu o povo paulista, perdendo centenas de vidas preciosas em uma luta desigual, mostrou-se, portanto, historicamente correta ao afirmar o compromisso inarredável com a democracia – ao contrário do menosprezo pelo regime democrático manifestado pelas forças que se mantiveram no poder após a Revolução de 1930.

Ressaltem-se, ademais, o desprendimento com que os paulistas aderiram ao movimento e a bravura com que se expuseram nos conflitos armados. Essas atitudes revelam-se com a máxima clareza no empenho patriótico de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, que lhes custou a vida em plena juventude. Seu exemplo inspirou, no entanto, a luta dos constitucionalistas de 1932 e continua inspirando os homens e mulheres do Estado de São Paulo, por sua dedicação ao bem comum e seu compromisso com a democracia e a liberdade.

Posicionamo-nos, assim, favoravelmente ao mérito da proposição. No que se refere à adequação às normas constitucionais, aos princípios do Direito, ao Regimento Interno da Casa e à técnica legislativa, nada há a objetar.

Cumpre fazer, no entanto, um pequeno reparo no que tange à redação do projeto de lei. É que o nome oficial do edifício onde se localiza o Livro dos Heróis da Pátria é Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, como se pode constatar no texto da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”. Por esse motivo, apresentamos a emenda de redação que se segue.

III – VOTO

Mediante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.002, de 2007, na origem), com a emenda de redação a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1-CE (DE REDAÇÃO) (ao PLC nº 177, de 2009)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.002, de 2007, na origem), a seguinte redação:

“Art. 1º Serão inscritos no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, os nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade, historicamente conhecidos como Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932.”

Sala da Comissão, 10 de maio de 2011.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AOS PLC Nº 177/09 NA REUNIÃO DE 10/05/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELcídio do Amaral
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	4-GLEISI HOFFMANN
WALTER PINHEIRO	5-GLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MACNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
(VAGO)	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMAR MOKA
JOÃO ALBERTO	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO	2-ALOYSIOS NUNÉS FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPIINO	5-DEMÓSTENES TORRES

ASSINA
SEM VOTO

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTE
JOÃO VICENTE CLAUDINO	RELATOR
	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 17/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PPSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PPSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELCIÓDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPILCY				
PAULO PAIM					GLEISIHOFFMANN				
WALTER PINHEIRO					CLESIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM Buarque	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PR, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PR, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES	X				WALDEMAR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÁC				
RICARDO FERLAÇO					CIRIO NOGUEIRA				
BENEDITO DE JRA					VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYROMIRANDA	X				ALVARO DIAS		X		
MARISA SERRANO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CAMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSE AGRIPIÑO					DEMÓSTENES TORRES				
ARMANDO MCNTEIRO					SUPLENTES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				MOZARILDO CAVALCANTI		X		
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VAGO				
MARINOR BRITO					SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 6 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 05/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NÔMINAL EMENDA AO PLC 373 / 2007

V.CE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	✗					DELCIODIO DO AMARAL					
WELLINGTON DIAS	✗					ANIBAL DINIZ					
ANA RITA	✗					MARTA SUPlicY					
PAULO PAIM						GLEISI HOFFMANN					
WALTER PINHEIRO						CLÉSIO ANDRADE					
VAGO						VICENTINHO ALVES					
MAGNO MALTA						PEDRO TAQUES					
CRISTOVAM BUARQUE	✗					ANTONIO CARLOS VALADARES					
LÍDICE DA MATA	✗					VAGO					
DNÁCIO ARRUDA	✗					VAGO					
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIJÃO						VAGO					
EDUARDO AMORIM						VALDIR RAUPP					
VAGO						LUIZ HENRIQUE					
GARIBALDI ALVES	✗					WALDEMIRO MOKA					
JOÃO ALBERTO SOUZA						VITAL DO REGO					
PEDRO SIMON						SÉRGIO PETECÁC					
RICARDO FERRAÇO						CIRO NOGUEIRA					
BENEDITO DE LIRA						VAGO					
ANA AMELIA	✗					VAGO					
TITULARES - (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	✗					ALVARO DIAS					
MARISA SERRANO	✗					ALOYSIO NUNES FERREIRA					
PAULO BAUER	✗					FLEXA RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES	✗					JAYME CAMPOS					
JOSE AGripino						DEMÓSTENES TORRES					
TITULARES - (PTB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO						MOZARILDO CAVALCANT					
JOÃO VICENTE CLAUDIO	✗					VAGO					
TITULAR - (PSOL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO						RANDOLFE RODRIGUES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 05 / 2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 177, DE 2009

Inscribe os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

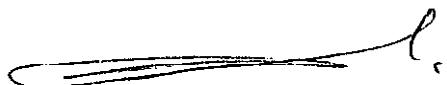
Art. 1º Serão inscritos no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, os nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade, historicamente conhecidos como Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2011.



, Presidente



Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Of. nº 28/2011/CE

Brasília, 10 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Talmir, que “Inscreve os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo - MMDCC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria.”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA,
NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO*

RELATÓRIO

RELATOR: Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.002, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Dr. Talmir, propõe que se inscrevam os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina que sejam inscritos no Livro dos Heróis da Pátria os nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade, que entraram para a história como Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis da Revolução Constitucionalista de 1932.

O art. 2º estabelece como início da vigência da lei a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor resume os fatos relacionados ao movimento constitucionalista de 1932, quando a população e o governo do Estado de São Paulo levantaram-se, praticamente sós, contra o Governo Federal estabelecido com a Revolução de 1930, exigindo o retorno do País à ordem democrática por meio da convocação de uma assembléia constituinte.

Os quatro jovens – cujos nomes de guerra eram Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, formando o acrônimo MMDC – foram participantes da etapa inicial do movimento e as primeiras vítimas a tombarem pelas armas dos setores vinculados ao Governo Federal. A repulsa a essas mortes foi fundamental para criar o movimento que levaria à eclosão da revolta armada, em 9 de julho de 1932.

Após analisar o significado histórico e cívico da Revolução Constitucionalista, o autor ressalta que a homenagem aos quatro heróis se estende, simbolicamente, aos demais participantes do movimento que por ele morreram, afirmando a adesão perene aos ideais do Estado democrático de direito.

A proposição foi examinada, na Câmara dos Deputados, pela Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e recebeu, em ambas, parecer por sua aprovação.

No Senado, foi submetida à análise e deliberação desta Comissão, em caráter terminativo, conforme o inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), conforme o art. 102, II, do RISF, por se tratar de uma homenagem cívica.

Quanto a seu mérito, deve-se considerar que o Movimento Constitucionalista de 1932 representa uma mobilização popular das mais importantes na história de São Paulo e do País.

No olhar já distanciado da história, não se admite uma visão maniqueísta de um momento político de alto dinamismo, no qual as forças que tomaram o poder com a revolução de 1930 mostravam-se ao mesmo tempo comprometidas com a renovação das instituições republicanas e imbuídas de um forte pendor autoritário.

O clamor paulista pela convocação de uma assembléia nacional constituinte e pelo retorno ao Estado democrático de direito revela-se não só acertado como alcança o cerne da contradição do período que se tornou conhecido como a Era Vargas.

Temos, após a derrota militar do movimento, a eleição de uma assembléia que irá promulgar a Constituição Federal de 1934, configurando expressivos avanços políticos e sociais. A principal reivindicação da insurreição paulista parecia, assim, ter sido atendida.

No entanto, três anos depois, a Constituição democrática de 1934 é rasgada e implanta-se o regime ditatorial do Estado Novo, que se estenderá por oito anos, até que a derrocada dos regimes fascistas europeus torne insustentável sua continuidade.

A causa pela qual se bateu o povo paulista, perdendo centenas de vidas preciosas em uma luta desigual, mostrou-se, portanto, historicamente correta ao afirmar o compromisso inarredável com a democracia – ao contrário do menosprezo pelo regime democrático manifestado pelas forças que se mantiveram no poder após a Revolução de 1930.

Ressaltem-se, ademais, o desprendimento com que os paulistas aderiram ao movimento e a bravura com que se expuseram nos conflitos armados. Essas atitudes revelam-se com a máxima clareza no empenho patriótico de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, que lhes custou a vida em plena juventude. Seu exemplo inspirou, no entanto, a luta dos constitucionalistas de 1932 e continua inspirando os homens e mulheres do Estado de São Paulo, por sua dedicação ao bem comum e seu compromisso com a democracia e a liberdade.

Posicionamo-nos, assim, favoravelmente ao mérito da proposição. No que se refere à adequação às normas constitucionais, aos princípios do Direito, ao Regimento Interno da Casa e à técnica legislativa, nada há a objetar.

Cumpre fazer, no entanto, um pequeno reparo no que tange à redação do projeto de lei. É que o nome oficial do edifício onde se localiza o Livro dos Heróis da Pátria é Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, como se pode constatar no texto da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que "dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria". Por esse motivo, apresentamos a emenda de redação que se segue.

III – VOTO

Mediante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.002, de 2007, na origem), com a emenda de redação a seguir apresentada:

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 177, de 2009)

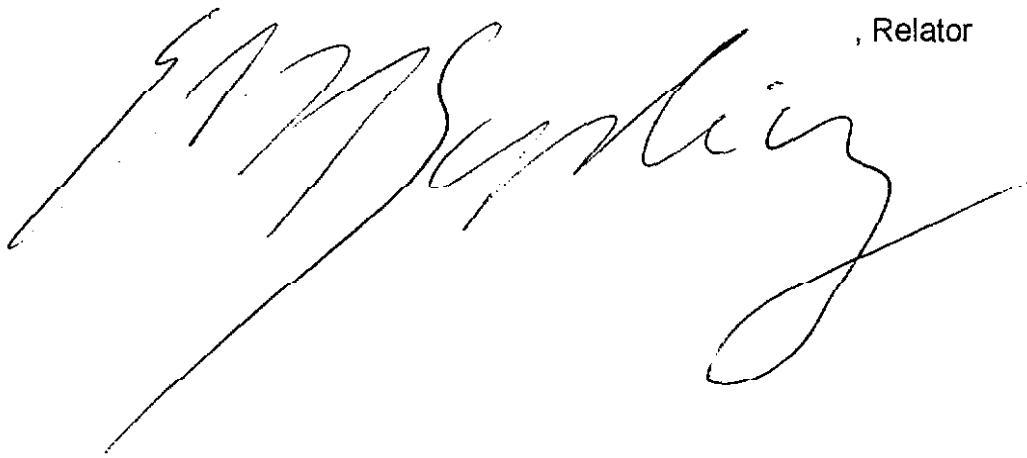
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.002, de 2007, na origem) a seguinte redação:

“Art. 1º Serão inscritos no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, os nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade, historicamente conhecidos como Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eunício", is written over a diagonal line. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized "E" at the beginning.

Of. nº 28/2011/CE

Brasília, 10 de maio de 2011.

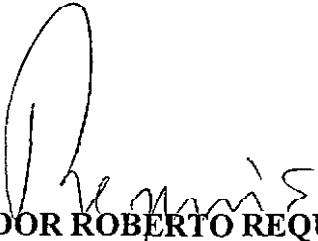
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Talmir, que “Inscreve os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo - MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria.”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, de 18/5/2011.